

MARINA BARRA CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - MARINA BARRA CLUBE é a denominação da associação civil para fins não econômicos, fundada em 1982, pela Veplan S/A na cidade do Rio de Janeiro, e inaugurada em 20 de janeiro de 1984, com sede à Estrada da Barra da Tijuca nº 777, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP 22611-200.

Art. 2º - A Associação durará por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados o lazer, a prática de esportes e promover reuniões de caráter cívico, social e cultural.

Art. 4º - O MARINA BARRA CLUBE reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 5º - Os sócios do MARINA BARRA CLUBE não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DAS INSÍGNIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - O MARINA BARRA CLUBE tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - São insígnias do MARINA BARRA CLUBE a bandeira e os emblemas.

Parágrafo Único – A bandeira e os emblemas obedecem a modelos já aprovados pelo Conselho de Administração, podendo sofrer alterações.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DO TÍTULO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - O patrimônio social é constituído por todos os bens imóveis, móveis, valores e direitos que atualmente o integram e pelos que a Associação vier a adquirir a qualquer título, sendo representado por Títulos de Sócio Proprietário.

Art. 9º - O Clube em sua fundação emitiu 4.500 Títulos de Sócio Proprietário, sendo 4.400 (quatro mil e quatrocentos) destinados a pessoas físicas e 100 (cem) a pessoas jurídicas, podendo o título de pessoa jurídica ser convertido em 3 (três) de pessoas físicas, admitida a hipótese inversa.

§ 1º O Título de Sócio Proprietário é nominativo, sem valor nominal.

§ 2º É expressamente proibida a emissão de novos títulos.

Art. 10º - Os Títulos de Sócio Proprietário têm a seguinte distribuição:

- a) Títulos de propriedade de pessoas físicas.
- b) Títulos de propriedade de pessoas físicas em virtude de conversão de título de pessoa jurídica.
- c) Títulos de propriedade de pessoas jurídicas.
- d) Títulos de propriedade de pessoas jurídicas em virtude de conversão de títulos de pessoas físicas.
- e) Títulos de propriedade do Marina Barra Clube, adquiridos em leilão por inadimplência dos sócios, doação ou qualquer outra forma que venha a ser regida por Regulamento próprio, bem como aqueles cancelados na forma do art. 41 deste Estatuto ou por decisão judicial.
- f) Títulos de propriedade do Marina Barra Clube adquiridos de sócios, na forma de Regulamento próprio que regerá tais operações e que se destinam exclusivamente à venda para terceiros.

Parágrafo Único – Os títulos cancelados por decisão judicial são inalienáveis.

Art. 11. - A transferência do título de Sócio Proprietário é sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração, desde que o sócio transferente não tenha qualquer débito com o Clube, e que não conste, com relação ao título a ser transferido, qualquer ônus.

Parágrafo Único – Fica isento do pagamento da taxa de que trata o *caput* as transferências de pais para filhos, tutelados e enteados, e aquelas realizadas entre cônjuges, seja por atos intervivos ou *causa mortis*.

Art. 12. - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios proprietários, sendo que a deliberação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, não se computando os votos em branco.

Art. 13. - A Associação só poderá ser dissolvida por proposta fundamentada do Conselho de Administração e mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de Sócios Proprietários do Clube, sendo que a autorização deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, não se computando, para este quorum mínimo de votantes, os votos em branco.

Art. 14. - O título de Sócio Proprietário, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, garante a solução de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube, sendo que a sua transferência somente poderá ser realizada depois de indenizada a Associação.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 15. - O quadro social do Clube compõe-se das seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócios Proprietários Pessoas Físicas;
- c) Sócios Proprietários Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - Também poderão frequentar a sede e as dependências sociais do Clube os Sócios Aspirantes, Diplomatas e Esportivos, nas condições estabelecidas neste Estatuto, em sua Seção V.

Art. 16. - A propriedade de Título de Sócio Proprietário não confere a seu detentor o direito de freqüentar o clube. Para tanto, é necessário que o adquirente do Título tenha sua proposta de admissão aprovada nos termos e condições fixados neste Estatuto.

§ 1º - Ocorrendo manifestação contrária à admissão, por parte do Conselho de Administração, o proprietário do título cuja proposta foi recusada só poderá reapresentá-la após 6 (seis) meses da data da rejeição.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes do Sócio Fundador e aos representantes dos Sócios Proprietários Pessoas Jurídicas.

Art. 17. - O detentor de título de Sócio Proprietário, pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que não tenha sido admitido no quadro social, é obrigado a pagar a Taxa de Manutenção, inclusive no caso de ter tido sua proposta de admissão recusada.

Seção II

DO SÓCIO FUNDADOR

Art. 18. - O Sócio Fundador é a Veplan S/A, o qual poderá indicar para representá-lo, com as prerrogativas de Sócio Proprietário, até 3 (três) pessoas físicas, gozando dos mesmos direitos, privilégios e obrigações dos referidos sócios, nos termos do presente Estatuto, com exceção do direito de voto.

§ 1º - O Sócio Fundador é responsável solidário perante o Clube por todas as obrigações dos seus representantes.

§ 2º - Os representantes do Sócio Fundador poderão ser por ele substituídos a qualquer tempo, observando-se as formalidades previstas neste Estatuto.

§ 3º - A condição de Sócio Fundador é personalíssima, não podendo ser alienada ou cedida a terceiros a qualquer título.

Art. 19. - O Sócio Fundador não é proprietário de qualquer título da Associação, sendo, entretanto, membro nato do Conselho de Administração, onde terá direito a 1 (um) voto. Ocorrendo a falência ou a dissolução da Veplan S/A fica extinta a categoria de Sócio Fundador.

Seção III

DO SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Art. 20. - São Sócios Proprietários Pessoas Jurídicas as pessoas jurídicas cujos atos constitutivos estejam regularmente registrados nos órgãos oficiais competentes e que tenham adquirido o título nesta qualidade.

Art. 21. - A pessoa jurídica detentora de título de Sócio Proprietário poderá indicar, por título, 3 (três) pessoas físicas para seus representantes com as prerrogativas de Sócio Proprietário.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica poderá, a qualquer tempo, substituir qualquer representante sem pagamento da taxa de transferência, sendo devida a taxa de cadastro.

Art. 22. - Cada título de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica é conversível em 3 (três) títulos de Sócio Proprietário Pessoa Física, admitida a hipótese inversa. Em ambos os casos será devida uma taxa de transferência especial equivalente a 3 (três) vezes o valor da taxa de transferência.

Seção IV

DO SÓCIO PESSOA FÍSICA

Art. 23. - São Sócios Proprietários Pessoas Físicas aqueles que adquiriram os títulos nesta qualidade.

Seção V

DOS SÓCIOS ASPIRANTES, DIPLOMATAS E ESPORTIVOS

Art. 24. - Os Sócios Aspirantes, Diplomatas e Esportivos possuem os direitos restritos assegurados por este Estatuto.

Art. 25. - São Sócios Aspirantes os filhos, os tutelados e os enteados de Sócios Proprietários há mais de 5 (cinco) anos, com idade de 23 até 28 anos, desde que solteiros.

§ 1º - A admissão dos Sócios Aspirantes será solicitada pelos pais, cujo pedido será apreciado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O Sócio Aspirante perderá automaticamente esta qualidade se vier a contrair matrimônio ou se os pais deixarem de ser sócios proprietários.

§ 3º - Os pais do Sócio Aspirante são responsáveis solidários perante o Clube por todos os atos e obrigações do aspirante.

Art. 26. - São Sócios Esportivos as pessoas que tiverem a condição de emprestar seu concurso de forma notável para o desenvolvimento dos fins esportivos do Clube.

§ 1º - A admissão dos Sócios Esportivos será efetivada mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração fixar, anualmente, o número máximo de Sócios Esportivos.

Art. 27. - São Sócios Diplomatas os membros das missões diplomáticas acreditadas no Brasil, bem como os diplomatas brasileiros que, tendo servido no exterior, encontrem-se temporariamente no Brasil. A admissão de tais sócios deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, ao qual também compete fixar, anualmente, o número máximo de Sócios Diplomatas.

Parágrafo Único - O diplomata brasileiro não poderá permanecer como Sócio Diplomata por prazo superior a 2 (dois) anos, só sendo possível sua readmissão após o exercício de outra missão no exterior e decorridos 2 (dois) anos do seu desligamento do quadro social do Clube.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 28. - Os direitos dos sócios das várias categorias são os definidos neste Estatuto.

§ 1º - São direitos dos sócios em geral:

- I) Frequentar a sede e as dependências sociais;
- II) Utilizar os serviços que o Clube põe à disposição dos sócios;
- III) Tomar parte em torneios esportivos e festividades promovidos pelo Clube;
- IV) Recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito.

§ 2º - São direitos exclusivos dos Sócios Proprietários:

- I) Discutir e votar as questões sujeitas à Assembléia Geral;
- II) Ser votado para integrar qualquer dos órgãos estatutários, sendo que para o Conselho de Administração é necessário que seja Sócio Proprietário, ininterruptamente, por mais de 5 (cinco) anos.

§ 3º - São direitos dos detentores de títulos de Sócio Proprietário:

- I) Candidatar-se a Sócio Proprietário do Clube;

- II) Indicar, no caso de pessoa jurídica, até 3 (três) representantes com prerrogativas de Sócio Proprietário;
- III) Transferir os títulos de sua propriedade, observado o disposto neste Estatuto;
- IV) Receber, na eventual partilha, os haveres do Clube, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, obedecida a proporção de 3 por 1 (três por um), entre títulos de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica e títulos de Sócio Proprietário pessoa física.

Art. 29. - É assegurado às famílias dos Sócios Proprietários o direito de freqüência e uso dos serviços do Clube, considerados para estes efeitos como dependentes do sócio:

- I) Cônjuge ou companheira(o);
- II) Os (as) filho(a)s, os tutelado(a)s e os enteado(a)s quando solteiros e até completar 23 (vinte e três) anos de idade;
- III) Pais ou mães viúvo(a)s;
- IV) Neto(a)s até 18 anos .

Parágrafo Único - É assegurado às famílias dos Sócios Proprietários que adquiriram seus títulos até a data da Assembléia Geral que aprovou o presente Estatuto o direito de freqüência e uso dos serviços do Clube, considerando para estes efeitos como dependentes de sócios, os seguintes:

- I) Cônjuge ou companheira(o);
- II) Mãe viúva ou desquitada;
- III) Filhas, enteadas, tuteladas, irmãs e cunhadas, quando solteiras, viúvas ou desquitadas;
- IV) Filhos, enteados e tutelados, quando solteiros e até 23 (vinte e três) anos de idade;
- V) Sogra, enquanto viúva ou desquitada;
- VI) Nora, enquanto viúva;

Art. 30. - No caso de falecimento do Sócio Proprietário, e até que seu título seja transferido na forma legal, as pessoas que, de acordo com este Estatuto, são consideradas sua família, continuarão a gozar dos mesmos direitos, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 31. - São obrigações dos sócios e dos detentores de títulos de Sócio Proprietário:

- I) Promover o desenvolvimento e o prestígio do Clube;
- II) Observar as disposições do Estatuto e dos regulamentos interno e as resoluções dos órgãos administrativos do Clube;
- III) Acatar as decisões da administração do Clube e de seus representantes no exercício de suas funções;
- IV) Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com o Clube, que estatutariamente lhes sejam exigíveis;
- V) Zelar pelos bens do Clube e reparar os danos que porventura ocasionar ou que forem ocasionados por seus dependentes ou convidados;
- VI) Colaborar nas medidas de fiscalização, identificando-se quando necessário;
- VII) Manter a secretaria do Clube informada de seu endereço e das alterações havidas em relação aos seus dependentes;
- VIII) Responder pelos gastos e pelas condutas de seus convidados; e
- IX) Participar, em se tratando de Sócios Esportivos, de competições sempre que para isso forem solicitados pelo Clube, não podendo competir contra o mesmo sem autorização da Diretoria .

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 32. - As taxas devidas ao Clube são de 7 (sete) espécies:

- I) Taxa de transferência;
- II) Taxa de manutenção;
- III) Taxa de cobrança;
- IV) Taxa de serviços;
- V) Taxa de investimentos e obras especiais;
- VI) Taxa de ingresso;
- VII) Taxa de cadastro.

Parágrafo Único – Os valores das taxas acima serão fixados pelo Conselho de Administração, cabendo à Diretoria Executiva fornecer os dados pertinentes.

Art. 33. - A taxa de transferência é devida pelos adquirentes de títulos de Sócio Proprietário.

Parágrafo Único - Não implicam o pagamento da taxa de transferência:

- a) a substituição dos representantes do proprietário de título de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica; e
- b) a aquisição de título por Sócio Proprietário há mais de 5(cinco) anos para filhos, tutelados e enteados.

Art. 34. - A taxa de manutenção, tendo em vista sua finalidade, é devida mensalmente sem solução de continuidade desde a data de inauguração do Clube, sendo responsáveis por seu pagamento todos os detentores de títulos de Sócio Proprietário, os Sócios Aspirantes, os Sócios Esportivos e os Sócios Diplomatas.

Art. 35. - A taxa de cobrança será devida pelos sócios que tiverem suas contas pagas fora da sede do Clube.

Art. 36. - A taxa de serviços é devida pelos sócios que, na forma dos Regulamentos Interno, utilizarem determinados serviços, facilidades ou instalações do Clube.

Art. 37. - As taxas de investimentos e obras especiais serão devidas pelos detentores de títulos de Sócio Proprietário, destinando-se, exclusivamente, a atender despesas com obras, melhoramentos e benfeitorias, bem como para a aquisição de bens imóveis, que a Diretoria entender de interesse do Clube e que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração. Nenhuma despesa que seja de serviços de conservação ou manutenção será custeada com tal taxa.

Parágrafo Único - A competência para gastos em obras seguirá a seguinte ordem em relação ao valor da receita mensal, tomando por base a receita mensal obtida no mês anterior ao da realização dos gastos, proveniente dos pagamentos pelos Sócios Proprietários das Taxas de Manutenção:

I – Até 5% (cinco por cento) da Diretoria Executiva;

II – Maior de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) do Conselho de Administração;

III – Maior de 20% (vinte por cento) da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, cuja aprovação será por maioria simples de votos .

Art. 38. - A taxa de ingresso é devida por Sócios Aspirantes, Sócios Esportivos, Sócios Diplomatas e Netos, podendo ser cobrada de forma diferenciada para cada uma dessas categorias, conforme for determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 39. - A taxa de transferência é devida no ato da transferência do título, independentemente da admissão ao quadro social na forma do art. 76 deste Estatuto. As taxas de cadastro e de ingresso são devidas de imediato.

Parágrafo Único - A taxa de transferência poderá ser paga em até 12 (doze) meses, a critério da Diretoria.

Art. 40. - O Sócio Fundador e seus representantes estão isentos do pagamento das taxas previstas no art. 32, incisos II, III, V e VI.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA

Art. 41. - No caso de atraso ou falta de pagamento de qualquer taxa devida ao Clube, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- I) O débito será atualizado monetariamente pelos índices oficiais em vigor, incidindo sobre o mesmo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido
- II) Ocorrendo o atraso de 30 (trinta) dias, o Clube expedirá aviso com A.R. ao sócio, convidando-o a liquidar seu débito no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento;
- III) Desatendida a solicitação, terão o sócio e seus dependentes seus direitos associativos imediatamente suspensos pela Diretoria, mantida essa medida até a liquidação do débito;
- IV) Atingindo o atraso período superior a 120 (cento e vinte) dias, o sócio será notificado por meio de A.R., por meio do Registro de Títulos e Documentos, e ou por intermédio do Poder Judiciário, para saldar seu débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda e cancelamento de seu título;
- V) Se notificado nos termos do inciso anterior, e ainda assim não efetuar o pagamento do seu débito, o Conselho de Administração aprovará o cancelamento e a perda do título do sócio inadimplente, título este que passará a ser de propriedade do Clube.
- VI) Cancelado o título, perde o sócio inadimplente a qualidade de Sócio Proprietário.

Parágrafo Único - O sócio que tiver seu título cancelado, tem o prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão do Conselho de Administração que determinou o cancelamento, para apresentar recurso a esse Colegiado contra tal deliberação. Decorrido este prazo, o

cancelamento do título será considerado definitivo, passando o mesmo para a propriedade do Clube de forma determinativa e irrevogável, lavrando-se o termo de transferência para o Clube em livro pertinente. O prazo acima contar-se-á do retorno do Aviso de Recebimento da comunicação da decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art.42 . - O sócio do Clube, qualquer que seja sua categoria, que infringir dispositivos do presente Estatuto ou dos Regulamentos Interno, sem prejuízo das indenizações que couberem, estará sujeito, segundo a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Censura;
- III) Suspensão;
- IV) Eliminação.

Parágrafo Único – As penalidades impostas serão anotadas pela Diretoria do Clube no registro de assentamentos do sócio.

Art. 43. - A pena de advertência será aplicada em faltas leves pela Diretoria por carta reservada assinada por dois diretores.

Art. 44. - A pena de censura, por escrito, e assinada por dois diretores será aplicada no caso de reincidência de faltas leves.

Art. 45. - A pena de suspensão implica a perda temporária dos direitos de sócio e não poderá ser superior a 12 (doze) meses. Tal pena será aplicada pela Diretoria em casos de falta grave, *ad-referendum* do Conselho de Administração.

Art. 46. – A pena de eliminação será aplicada privativamente pelo Conselho de Administração e consiste na perda definitiva do direito de freqüência ao Clube . Tal pena será aplicada em casos de falta gravíssima, tais como desacato às determinações do Conselho de Administração, da Diretoria e das Assembléias Gerais, procedimento incompatível com os interesses sociais do Clube, prática de atos, dentro ou fora do Clube, atentatórios à moral e aos bons costumes ou que possam prejudicar o bom nome do Clube, danos causados à Associação, bem como falta de pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único – Os dependentes do sócio eliminado terão direito de freqüência normal ao Clube, salvo na hipótese de falta de pagamento das taxas devidas

Art. 47. - A aplicação das penas de competência da Diretoria não elide o direito de o Conselho de Administração avocar para o órgão a punição do sócio, hipótese em que poderá, inclusive, anular, abrandar ou agravar a punição imposta.

Parágrafo Único – As penas entrarão em vigor a partir da data de sua imposição.

Art. 48. - São assegurados aos sócios os seguintes recursos:

- I) Recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, de penalidade imposta pela Diretoria;
- II) Recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, de penalidade de eliminação imposta pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Assembléia Geral a que se refere o inciso II, do *caput*, deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da interposição do recurso.

§ 2º Terá efeito suspensivo o recurso impetrado por sócio que sofrer a aplicação de penalidade.

Art. 49. - As decisões da Diretoria e do Conselho de Administração que aplicarem penas de suspensão ou de eliminação poderão ser afixadas nos quadros de aviso da sede, ou publicadas na revista do Clube, quando isto for julgado conveniente pelo Conselho de Administração.

Art. 50. - O sócio que tiver sofrido punição de suspensão ou eliminação não poderá ter ingresso na sede e nas dependências sociais, ainda que na condição de visitante ou de dependente de outro sócio.

Art. 51. - Ao detentor de títulos de Sócio Proprietário Pessoa Física eliminado do quadro social caberá o direito de transferir o seu título. Igual procedimento se aplicará ao Sócio Proprietário Pessoa Jurídica, o qual, entretanto, poderá indicar outro representante, se a eliminação recair sobre algum de seus representantes.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não se aplica se a eliminação do quadro social decorrer de falta de pagamento.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 52. - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios detentores de Títulos de Sócio Proprietário que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 53. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 3 (três) anos, para eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, realizando-se sempre no mês de março.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas da Diretoria Executiva do Clube será realizada anualmente, também no mês de março.

Art. 54. – As Assembléias serão realizadas por convocação do presidente do Conselho de Administração, do presidente do Conselho Fiscal ou em face de requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração por, no mínimo, 300 (trezentos) Sócios Proprietários. As Assembléias serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 55. - Os Sócios Proprietários podem se fazer representar nas Assembléias Gerais por meio de procuração com poderes bastantes, outorgada a quem tenha qualidade para a elas comparecer, não podendo cada Sócio Proprietário representar mais de 1 (um) outro Sócio Proprietário.

Parágrafo Único - A procuração a que se refere o *caput* deverá ter firma reconhecida e será depositada na secretaria do Clube com 2 (dois) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembléia. Tal procuração ficará arquivada no Clube e só será aceita se tiver sido outorgada dentro do prazo de 1 (um) ano da data da Assembléia.

Art. 56. - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital fixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, cuja cópia também será enviada por via postal, aos Sócios em seus endereços que constarem no cadastro do Clube.

Parágrafo Único - A remessa de cópia do edital de convocação para o sócio poderá ser dispensada se a comunicação da realização da Assembléia for também publicada em boletim ou revista do Clube, regularmente enviados ao mesmo, desde que também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos .

Art. 57. - A Assembléia Geral só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima de 500 (quinhentos) sócios. Não havendo quórum, a Assembléia Geral se instalará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente do Conselho de Administração, que promoverá a eleição de um sócio para presidir os trabalhos. Além do primeiro secretário do Conselho de Administração que, como secretário necessariamente comporá a mesa, salvo por impedimento, o presidente da Assembléia designará, pelo menos, mais um dos sócios presentes para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo as hipóteses de quórum qualificado previstas no presente Estatuto.

§ 3º - O Sócio Proprietário pessoa física e o Sócio Fundador terão direito, cada um a 1 (um) voto na Assembléia Geral. O Sócio Proprietário pessoa jurídica terá direito a 03 (três) votos.

- § 4º - Os trabalhos da Assembléia Geral devem ser registrados em ata, constante do livro próprio, que será redigida e assinada pelos membros da mesa.
- § 5º - A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição plena apenas das deliberações tomadas, observando-se ainda que os documentos ou propostas submetidos à Assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência referidas na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela Mesa e por qualquer Sócio Proprietário presente ao evento e arquivados na Associação.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58. - O Conselho de Administração é responsável pela Administração da Associação tendo poderes de contratar administradores para o exercício de conformidade com os artigos 67 a 72 deste Estatuto, sendo composto de 41 (quarenta e um) membros, sendo um deles o Sócio Fundador como membro nato, 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, escolhidos entre os Sócios Proprietários que sejam sócios há mais de 5 (cinco) anos e que estejam no gozo pleno de seus direitos estatutários, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, devendo obrigatoriamente ser renovado 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos e suplentes a cada eleição.

Art. 59. - A eleição do Conselho de Administração será por meio de chapas, as quais deverão ser registradas na secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia, com a comprovação da aquiescência dos candidatos.

- § 1º - O pedido de registro de chapas deverá ter, no mínimo, a assinatura de 100 (cem) sócios em condições de tomar parte e votar na Assembléia, além dos sócios incluídos nas chapas.
- § 2º - É vedado ao sócio figurar em mais de uma chapa.
- § 3º - As chapas deverão conter os nomes dos 40 (quarenta) sócios candidatos ao Conselho de Administração, bem como os nomes dos 10 (dez) sócios candidatos ao Conselho Fiscal.
- § 4º - As chapas receberão numeração de conformidade com a ordem de registro na secretaria, podendo ainda receber outro nome de livre escolha de seus integrantes.
- § 5º - Não implica nulidade o cancelamento ou substituição de qualquer sócio integrante da chapa, após o registro da mesma e antes das eleições.

Art. 60. - Serão considerados eleitos (efetivos e suplentes) para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal os sócios mais votados, independentemente da chapa a que pertençam.

§ 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á pelo presidente do Conselho de Administração mediante termo lavrado no livro próprio.

§ 2º - Os conselheiros eleitos (efetivos e suplentes) tomarão posse na presença do presidente do Conselho de Administração, assinando o termo de posse.

Art. 61. - Compete ao Conselho de Administração eleger, entre os seus membros, na primeira reunião que realizar, o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário deste Colegiado.

Art. 62. - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, pelo presidente do Conselho ou por no mínimo 16 (dezesseis) conselheiros efetivos, por meio de avisos afixados na sede do Clube e por convocação enviada aos seus membros para os endereços constantes do cadastro do Clube.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 10 (dez) conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a somente 1 (um) voto.

Art. 63. - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar a orientação geral das atividades do Clube;
- II) Aprovar a contratação e a demissão dos diretores do Clube, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- III) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, os papéis e a contabilidade do Clube, bem como solicitando à Diretoria informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que julgue relevantes;
- IV) Manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, o balanço e as contas do exercício anterior, bem como sobre os atos e os contratos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- V) Deliberar sobre a admissão e a eliminação de sócios;

- VI) Autorizar operações de crédito e resolver qualquer assunto de interesse do Clube, desde que não seja da competência exclusiva da Assembléia Geral;
- VII) Fixar os valores das taxas previstas no art. 32 deste Estatuto;
- VIII) Aprovar ou modificar os Regulamentos Internos do Clube;
- IX) Aprovar e/ou revisar, anualmente, até 31 de dezembro, o Plano Diretor, o orçamento operacional e o orçamento trienal de investimentos para os exercícios subsequentes;
- X) Decidir sobre a perda de mandato de conselheiro que faltar a 5 (cinco) reuniões sem justificativa;
- XI) Designar representantes e delegados em outros clubes ou entidades a que estiver filiado;
- XII) Deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades impostas pela Diretoria; e
- XIII) Exercer as demais atribuições referidas neste Estatuto, bem como resolver e decidir qualquer caso omissis.

Art. 64. - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I) Convocar e presidir as reuniões, fazendo cumprir as resoluções do órgão;
- II) Assinar, juntamente com o primeiro secretário, os títulos de Sócio Proprietário;
- III) Nomear a Comissão de Sindicância após a aprovação do Conselho de Administração;
- IV) Contratar a Diretoria do Clube na forma do aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 65. - Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 66. - Compete ao primeiro secretário secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo e assinando suas atas, secretariar as Assembléias Gerais, bem como substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Parágrafo Único - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 67. - A Diretoria do Clube é composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações:

- I) Presidente Executivo;
- II) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III) Diretor Social; e
- IV) Diretor de Esportes.

Parágrafo Único - O Presidente Executivo e os Diretores serão contratados entre os Sócios Proprietários do Clube em dia com o pagamento de suas taxas, ou entre profissionais recrutados no mercado.

Art. 68. - São atribuições gerais da Diretoria:

- I) Administrar os bens do Clube e zelar pelos seus interesses;
- II) Executar e fazer executar os dispositivos estatutários e as resoluções do Conselho de Administração;
- III) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os Regulamentos Interno do Clube e os demais regulamentos das atividades do Clube;
- IV) Elaborar e revisar, anualmente, até 01 de novembro de cada ano, o Plano Diretor, o Plano de Cargos e Salários, o orçamento operacional e o orçamento trienal de investimentos, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- V) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior, acompanhados do parecer emitido por auditores independentes, os quais deverão ser submetidos, previamente, ao Conselho Fiscal;
- VI) Aplicar penalidades e resolver sobre requerimentos de sócios, nos casos de sua competência;
- VII) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar suas respectivas remunerações, decidindo contratações e demissões, de conformidade com o Plano de Cargos e Salários;
- VIII) Dar publicidade aos atos de interesse social e desportivo;
- IX) Autorizar, *ad referendum* do Conselho de Administração, as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos;
- X) Propor ao Conselho de Administração a aplicação da pena de eliminação de sócios;

- XI) Pedir autorização prévia ao Conselho de Administração para qualquer empréstimo ou qualquer outra operação de crédito que envolva o Clube;
- XII) Submeter ao Conselho atos administrativos que causem substancial alteração em qualquer das atividades do Clube, bem como quaisquer contratos que possam acarretar alteração no patrimônio do Clube;

Art. 69. - Compete ao Presidente Executivo:

- I) Fiscalizar a administração do Clube;
- II) Representar o Clube, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores e representantes;
- III) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo os respectivos trabalhos;
- IV) Autorizar e fazer pagar as despesas inadiáveis e não previstas, aprovadas pela Diretoria;
- V) Assinar, com os diretores ou com os procuradores devidamente constituídos, os documentos de natureza administrativa, financeira, social ou esportiva;
- VI) Admitir, licenciar, demitir, bem como aplicar penalidades aos empregados do Clube;
- VII) Exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos deste Estatuto;
- VIII) No caso de permanecerem vagos cargos na Diretoria, distribuir suas atribuições pelos demais diretores;
- IX) Coordenar e acompanhar o trabalho dos demais diretores;
- X) Assinar a correspondência, os avisos e os editais da Associação;
- XI) Fazer expedir, sob sua assinatura, quaisquer certificados relativos ao que constar dos livros e dos arquivos do Clube;
- XII) Despachar o expediente, providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das resoluções dos poderes do Clube;
- XIII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XIV) Assinar, juntamente com outro diretor ou procurador devidamente constituído, os cheques, as ordens de pagamento e os contratos que representem responsabilidade financeira para o Clube; e
- XV) Comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer fato que cause ou possa vir a causar prejuízo patrimonial financeiro ou moral ao Clube.

Art. 70. - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Dirigir os serviços de tesouraria, contabilidade, controle de custos, suprimento geral, controle do patrimônio, recursos humanos e planejamento econômico-financeiro;
- II) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;
- III) Providenciar os pagamentos e os recebimentos das obrigações e dos direitos do Clube;
- IV) Assinar com o presidente executivo ou com outro diretor, ou com os procuradores devidamente constituídos, os cheques, as ordens de pagamentos e os contratos que acarretem responsabilidade para o Clube;
- V) Apresentar ao presidente executivo os balancetes mensais, os demonstrativos do fluxo financeiro e os orçamentos operacional anual e trienal de investimentos, bem como, sempre que necessário, proposta de alteração das taxas, a fim de que sejam compatíveis com os custos que devem cobrir; e
- VI) Exercer outras atividades determinadas pelo presidente executivo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.

Art. 71. - Compete ao Diretor Social:

- I) Dirigir os serviços de promoção e relações sociais, de bares e restaurantes, de atividades infantis;
- II) Organizar e desenvolver as atividades sociais e culturais do Clube, preparando o calendário anual de eventos e submetendo-o ao presidente executivo;
- III) Desenvolver padrões de qualidade para os serviços prestados pelo Clube aos associados e otimizar a utilização das áreas sociais do Clube;
- IV) Dirigir a preparação da publicação de jornal ou revista do Clube e de toda comunicação da área social; e
- V) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente executivo, bem como substituir o diretor de esportes nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 72. - Compete ao Diretor de Esportes:

- I) Incentivar e dirigir a prática de esportes, bem como representar o Clube perante as entidades esportivas a que estiver filiado;
- II) Propor ao presidente executivo a admissão e a eliminação de sócios esportivos;
- III) Substituir o diretor social em seus impedimentos ocasionais;
- IV) Supervisionar os serviços prestados nas instalações esportivas, as atividades médicas e fisioterápicas; e

V) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente executivo.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 73. - A Comissão de Sindicância é constituída de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos membros do Conselho de Administração, designados pelo próprio órgão, a qual terá a incumbência de dar parecer sobre a admissão e readmissão de candidatos ao quadro social, bem como sobre a admissão dos dependentes dos sócios proprietários.

Art. 74. - O mandato da Comissão de Sindicância coincide com o mandato do Conselho de Administração, sendo que a mesma é autônoma, reunindo-se em sessão secreta, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 75. - As decisões da Comissão de Sindicância serão lavradas em ata, devendo ser proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhadas ao Conselho de Administração, recomendando ou não a admissão do sócio. Tais decisões não serão acompanhadas de qualquer fundamentação ou justificativa.

Art. 76. - O detentor de Título de Sócio Proprietário que tiver seu pedido não recomendado pela Comissão de Sindicância, embora não seja admitido ao quadro social, fica obrigado ao pagamento de todas as taxas.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 77. - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros do Conselho de Administração, por igual mandato de 3 (três) anos, que findará na data em que se realiza a 1ª reunião do novo Conselho Fiscal e dele só podendo fazer parte sócios que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 78. - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será efetivada por chapa, da mesma forma que se procede à eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 79. - A investidura e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerão da mesma forma em que ocorrem para o Conselho de Administração. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal procederá, dentre seus membros, à eleição do seu presidente, ao qual competirá convocar as reuniões do órgão, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e lançadas no livro de atas e pareceres do Conselho.

Art. 80. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Analisar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria do Clube;
- II) Solicitar à Diretoria informações e examinar, a qualquer tempo, os documentos e os livros sociais e contábeis do Clube;
- III) Emitir parecer, encaminhando-o ao Conselho de Administração, sobre o balanço anual da Associação, o relatório e as contas da Diretoria do Clube, que lhe serão entregues necessariamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é obrigado a levar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração, a qualquer tempo, toda e qualquer irregularidade de que tome conhecimento e que esteja relacionada com a gestão integral dos negócios do Clube.

Art. 81. - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á pelo presidente do Conselho Fiscal, tomando posse no ato e assinando o devido termo.

Art. 82. - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro de Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. - Todos os encargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância serão exercidos gratuitamente, sem atribuição de vantagens pecuniárias ou de quaisquer benefícios diretos ou indiretos.

Art. 84. - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 85. - O Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável de maioria que constitua, no mínimo, metade da totalidade dos Sócios Proprietários, em pleno uso de seus direitos.

Art. 86. - Os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Associação quando procederem com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 87. - Os membros da Diretoria Executiva não podem fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 88. - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 89. - O CLUBE possuirá 12 (doze) livros, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, que são:

- I. Livro de Atas das Assembléias Gerais.
- II. Livro de Presença de Sócios às Assembléias Gerais.
- III. Livro de Atas do Conselho de Administração.
- IV. Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.
- V. Livro de Atas de Reuniões e de Pareceres do Conselho Fiscal.
- VI. Livro de Atas da Comissão de Sindicância.
- VII. Livro de Registro de Títulos de Sócios Proprietário para inscrições e averbações.
- VIII. Livro de Registro de Transferência de Títulos de Sócios Proprietários.
- IX. Livro de Registro de Sócios Esportivos.
- X. Livro de Registro de Sócios Aspirantes.
- XI. Livro de Registro de Sócios Diplomatas.
- XII. Livro de registro de Cartões de Frequência.

§ 1º - Com exceção dos livros de Atas, os demais poderão, a critério da Diretoria, ser substituídos por fichários ou métodos equivalentes.

§ 2º - Além dos livros mencionados nos incisos I a XII deste artigo, o CLUBE terá os livros que venham a ser legalmente exigidos.